

Aprendizagem Profissional e Direitos Humanos

**O direito fundamental dos
jovens à profissionalização**

Mariane Josviak: Procuradora Regional do Trabalho lotada na 9ª Região – Curitiba – Paraná. Especialista em Direito Constitucional pelo IBDConst. Especialista em direito Contemporâneo pelo IBEJ/PR. Especialista em Direito do Trabalho pela Ematra. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Foi Coordenadora da Coordinfância no MPT (Ministério Público do Trabalho de 2008 a 2010). Gerente e Vice-Gerente Nacional da Aprendizagem Profissional da Coordinfância – MPT de 2011 a 2016. Autora e co-autora em diversas publicações relacionadas a aprendizagem profissional. E-mail: <mariane.josviak@mpt.mp.br>

Regina Bergamaschi Bley: Mestre e Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com Doutorado Sanduíche no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Sociologia da Educação: da prática do ensino ao estudo das ações educativas formais e informais no âmbito das desigualdades sociais, coordenado pelo Prof. Dr. Lindomar Wessler Boneti, da PUC-PR. Participou como autora e co-autora de publicações sobre políticas públicas voltadas para aprendizagem profissional de jovens, sociologia da educação, políticas públicas e direitos humanos, dentre outros. Professora universitária e, atualmente, Diretora do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná. E-Mail: <re_bley@ig.com.br>.

Silvia Cristina Trauczynski: Graduada em Pedagogia pela Universidade Tuiuti do Paraná (1982), com especialização em Educação Ambiental pela University of Strathclyde (1994), Comunicação e Cultura pela Universidade Positivo (2004) e MBA em Gestão da Comunicação Empresarial (2010) pela Universidade Tuiuti do Paraná. Participou como organizadora dos livros Reforma Agrária e Meio Ambiente — Teoria e Prática no Estado do Paraná e Direitos Humanos e Políticas Públicas, além de outras publicações na área ambiental e de direitos humanos. Servidora pública desde 1986, e, desde 2012, responsável pela área de informação e produção gráfica do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná. E-mail: <silviactr@gmail.com>.

Mariane Josviak
Regina Bergamaschi Bley
Silvia Cristina Trauczynski
Organizadoras

Aprendizagem Profissional e Direitos Humanos

**O direito fundamental dos
jovens à profissionalização**



LTR[®]



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-003

São Paulo, SP — Brasil

Fone: (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Setembro, 2017

Versão impressa: LTr 5763.3 — ISBN 978-85-361-9194-2

Versão digital: LTr 9159.8 — ISBN 978-85-361-9275-8

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Aprendizagem profissional e direitos humanos : o direito fundamental dos jovens à profissionalização / organizadoras Mariane Josviak, Regina Bergamaschi Bley e Silvia Cristina Trauczynski. — São Paulo : LTr, 2017.

Bibliografia.

1. Aprendizagem 2. Direitos humanos 3. Direitos fundamentais
4. Educação profissional 5. Jovens — Direitos 6. Jovens — Educação
I. Mariane Josviak, Regina Bergamaschi Bley e Silvia Cristina Trauczynski.

17-02631

CDU-34:331.31

Índice para catálogo sistemático:

1. Adolescentes : Aprendizagem profissional :
Direito fundamental : Direito do trabalho
34:331.31

Sumário

Prefácio — *Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes* 7

Apresentação 11

PARTE I

PRESSUPOSTOS LEGAIS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

As Formas de Aprendizagem no Brasil: Questões Emergentes

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca 15

O Princípio de Proteção Integral da Criança e do Adolescente e seu Impacto nas Relações Jurídicas

André Morgan de Godoi..... 30

A Influência da Mudança Paradigmática da Lei n. 10.097/2000 sobre a Conceituação de Política Pública e Descriminalização do Adolescente e do Jovem Empobrecido

Marcia Aparecida Ososvki Suss..... 42

O Diálogo entre o Direito e o Serviço Social na Aprendizagem Profissional: As Carpas Sobem o Rio

Renann Ferreira 53

PARTE II

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROFISSIONALIZAÇÃO DO JOVEM QUE CUMPRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O SINASE e as Políticas Públicas para o Jovem em Conflito com a Lei: A Aprendizagem Profissional à Luz dos Direitos Humanos e Fundamentais

Mariane Josviak 67

Aprendizagem e Qualificação Profissional de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Fechado

Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Mariane Josviak e Sueli Teixeira Bessa ... 77

PARTE III
NARRATIVAS DE PRÁTICAS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Metodologia por Competência para Aprendizagem na Instituição SENAI <i>Erisson Cordeiro Dias da Luz e Iara Terezinha dos Anjos Kaczalovski</i>	101
A Aprendizagem Industrial Básica e o SENAI Paraná: Fazendo História na História dos Jovens Aprendizes <i>Marco Antonio Areias Secco e Lúcia Burzynski Bialli</i>	106
Programa de Aprendizagem no Setor Público: Um Relato de Experiência <i>Thaís Ellen Gomes Provenzi</i>	114
Capacitação de Professores Pautada na Interação dos Estudantes Durante a Integração da Teoria com a Prática <i>Rejane Bressan, Sonia Ana Leszczynski e Laíze Marcia Porto Alegre</i>	123
Múltiplas Percepções sobre o Programa de Aprendizagem e o Case da Guarda-Mirim de Foz do Iguaçu <i>Renann Ferreira</i>	134
Programa de Aprendizagem: O Caso do Instituto Tibagi <i>Indianara Zanatta Borgonovo</i>	148

ANEXOS

Anexo I — Decreto n. 5.598, de 1º de dezembro de 2005	161
Anexo II — Decreto n. 8.740, de 4 de maio de 2016	168
Anexo III — Guia para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a respeito da Resolução n. 164/2014	170
Anexo IV — Portaria n. 17, de 1º de agosto de 2007	173

Prefácio

Num tempo em que querem impingir ao debate público, como resposta para a questão social no Brasil, “soluções” como a redução da maioria penal, surge “Aprendizagem Profissional e Direitos Humanos”.

A Aprendizagem Profissional é a resposta óbvia, porém ignorada por aqueles que se limitam a reproduzir o discurso raso, que não vai mais além do que dividir as pessoas entre “do bem” e “do mal”, negando até mesmo a simples possibilidade da superação das adversidades pela educação e pelo trabalho.

É claro que os participantes desta obra coletiva não aceitam esse discurso raso, fácil e derrotista. E não se trata de engajar-se na busca de uma utopia. Trata-se, tal qual ensinou Rudolf Steiner, de construir um sistema social “que parte do conhecimento do homem em seus impulsos sociais e antissociais e promove, em sua concretização, as capacidades sociais que podem despertar em meio a toda fraqueza e egoísmo, quando são desenvolvidas por formas de convivência saudáveis, modernas, verdadeiramente humanas.”⁽¹⁾

A Aprendizagem Profissional é a *política pública* central para a juventude brasileira, pois é ela que materializa o direito fundamental à profissionalização, a boa transição entre o mundo da escola e o mundo do trabalho.

A relevância desta obra é evidente. Porque o que distingue a civilização da barbárie, o ser humano do mero animal, é a educação. Porque entre o fracasso e o sucesso, existe mais do que o necessário empenho pessoal. Existe a necessidade de que todos e todas tenham as condições materiais mínimas para poder pretender existir, para poder participar do *jogo da vida*.

Em outras palavras, trata-se de fazer valer o propósito dos Direitos Humanos: criar os caminhos que indiquem, aos milhões de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, uma saída da exclusão e da marginalidade, uma oportunidade.

No dizer de Herrera Flores,

“No todo derecho o teoría sobre los derechos nos pone ante la exigencia y la necesidad de que los seres humanos desarrollen y se apropien de lo que les corresponde en su camino hacia la dignidad de sus vidas. Luchemos por derechos y teorías que apelen a lo humano concreto que se despliega bajo el criterio de riqueza humana.”⁽²⁾

(1) CARLGRÉN, Frans; KLINGBORG, Arne. *Educação para a liberdade*. A pedagogia de Rudolf Steiner. São Paulo: Escola Waldorf Rudolf Steiner, 2006.

(2) HERRERA FLORES, Joaquín (Ed.). *El vuelo de anteo*. Derechos Humanos y Crítica de la Razón Liberal. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000. p. 265.

Vivemos tempos de descrença nas Instituições, no Estado, principalmente no Estado Social e sua capacidade de dar uma resposta às necessidades básicas da população. Vivemos o que muitos já identificaram como uma *crise da solidariedade*. Fracassadas as propostas do socialismo, em vez do equilíbrio, o que se tem é mais individualismo, mais desconfiança, menos espírito público. Respostas rasas. Por isso, é preciso resistir. E agir. E seguir lutando pela implementação das políticas públicas é uma forma de resistência e uma forma da ação.

E que conveniente, que oportuno é o momento da adolescência para salvar pessoas em vulnerabilidade do risco da evasão escolar, do trabalho precoce, da marginalização social, das drogas, do crime. É na mesma fase em que os jovens começam a criticar a família, a sociedade, as instituições que começam também a desenvolver a própria individualidade, o próprio pensamento. É aqui que tem início a construção dos próprios valores, pois pela primeira vez o jovem é capaz de pensar autonomamente, buscando referências externas à família. Esse é apenas o começo desse caminho. Os modelos precisam estar presentes, não tão próximos, mas visíveis e viáveis.

Mais uma vez, a Aprendizagem Profissional acerta o alvo. É uma boa política, que considera a importância de unir teoria e prática, na idade adequada, favorecendo uma transição produtiva para o mundo profissional. Porque, apesar da revolução tecnológica, a velocidade do amadurecimento humano não foi acelerada. A tecnologia produz apenas pessoas sabidas (adestradas), não pessoas sábias (maduras). Antes dos 14 anos, se olharmos com atenção para nossos jovens, concluiremos que não é possível pretender o livre exercício de um juízo próprio.

Assim, a transição da vida escolar para a vida adulta (a vida do trabalho) precisa ter início na idade adequada, e uma vez iniciada, precisa ser acompanhada para garantir que o processo formativo do jovem siga seu curso adequado. Carlgren e Klingborg já advertiram que:

As crianças que, cedo demais, foram deixadas à mercê de seu próprio julgamento e de suas próprias decisões, não raro demonstram uma certa insegurança: sua desconfiança e seu permanente desejo de oposição não dão testemunho de força da alma, mas da fraqueza interior, e elas permanecem improdutivas.⁽³⁾

O processo de aprender para a vida não é linear. Está sujeito a equívocos, que posteriormente, se bem trabalhados, consistirão em novas oportunidades de crescimento pessoal. Para salvaguardar que esse processo ocorra adequadamente, tanto para as empresas quanto para os jovens, estão as Instituições responsáveis por ministrar o conteúdo teórico complementar às carências da escola e às competências necessárias ao ofício a ser aprendido. As empresas contam com profissionais aptos a auxiliar, com autoridade amorosa, o aprendiz, suavizando e otimizando essa transição.

Por tudo isso, e além disso, o grande mérito de Aprendizagem Profissional e Direitos Humanos é que seus prestigiosos autores foram cavar oportunidades para que a aprendizagem possa efetivamente existir. Criar espaços, postos de trabalho, vagas efetivas. Primeiro porque embora sejam altamente produtivas para a sociedade em geral, criar o espaço representa,

(3) CARLSGREN; LLINGBORG. *Op. cit.*, p. 23.

para as empresas, sair da zona de conforto. É preciso adaptar postos de trabalho para acolher os aprendizes. E adaptar enseja uma ação, cujo êxito extrapola a simples equação custo-benefício financeiro. E segundo, porque aqui não bastam quaisquer postos, é preciso que sejam bons postos de trabalho, já que quando melhora a superestrutura que alberga a Aprendizagem, melhor será o seu resultado final.

A você, leitor, desejamos uma boa leitura! Que ela possa ajudar a participar da realização do direito fundamental à profissionalização dos jovens no Brasil.

Curitiba, Inverno de 2017.

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes

Apresentação

A aprendizagem profissional prevista nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT —, configura-se como um instituto jurídico apto a fornecer aos jovens de 14 a 24 anos incompletos o acesso ao Primeiro Emprego no Brasil, não o fazendo com exclusividade, vez que pode o jovem trabalhar a partir dos 16 anos, na condição de empregado. Este instrumento poderoso possibilita que os jovens brasileiros a partir de 14 anos possam ser contratados como aprendizes, com todos os direitos trabalhistas e previdenciários, com a redução do FGTS, que neste caso passa de 8% a 2%, como forma de incentivar a contratação.

A contratação de aprendizes em nosso País se dá desde 1942, período de industrialização do Brasil e necessidade de se formar jovens trabalhadores. Nos idos de 2000 deu-se oportunidade a Instituições sem fins lucrativos e Institutos Federais Tecnológicos a também formarem aprendizes, embora tal atribuição seja prioritária do sistema “S”, Serviços nacionais nas áreas do comércio, indústria, transporte, rural e cooperativismo.

Esse Instituto que viabiliza a entrada no Mundo do Trabalho de jovens com formação teórica, além da obrigatoriedade da escolaridade e exercício prático da profissão tem sido um instrumento poderoso de acesso de jovens em diversas condições sociais, mas também tem possibilitado o acesso de jovens em condição de vulnerabilidade social, jovens de programas de renda mínima, jovens que residem em abrigos, jovens do socioeducativo, dentre outros, o que tem promovido um resgate histórico e social de muitos jovens e propiciado o cumprimento da promessa constitucional expressa no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a ensejar a concretização dos Direitos Fundamentais ali expressos e aos Direitos Humanos expressos em normas internacionais.

Neste livro objetiva-se inserir a temática da profissionalização prevista no art. 227 da Carta Magna, por meio da aprendizagem profissional como forma de demonstrar que assegurar esse direito implica em se oportunizar ao jovem a realização de outros direitos essenciais, como a escolaridade, a alimentação, a saúde e o lazer e que tal obrigação é efetivamente do Estado, da família e da sociedade.

Nesta obra coletiva, além de artigos, traz-se um pouco de Cartilhas orientativas para contratação pelo poder público, bem como para a contratação de jovens do socioeducativo e legislação correlata.

Tem atuado o Ministério Público do Trabalho no sentido de chamar empresas para cumprirem a legislação que assinala que empresas de médio e grande porte devem contratar de 5% a 15% de aprendizes, considerada a exclusão das funções que não demandam formação profissional, conforme CBO — Cadastro Brasileiro de Ocupações, e, ainda, aprendizes e

temporários, bem como excluídas as funções de direção, gerência e chefia, bem como cargos técnicos e superiores.

Ao final, cabe citar que neste momento houve a recente edição do Decreto n. 8.740/16, que possibilita a contratação de aprendizes por empresas de difícil contratação, tendo sido inserido além do ambiente simulado a cota social, a fim de possibilitar que jovens vulneráveis possam ser aprendizes em outros locais como órgãos públicos e entidades não governamentais e que pode ser um poderoso instrumento de inserção social e profissional.

Desejamos a todos, uma excelente leitura!

As organizadoras.

PARTE I

**PRESSUPOSTOS LEGAIS DA
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

As Formas de Aprendizagem no Brasil: Questões Emergentes⁽¹⁾

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca^(*)

1. Introdução

O art. 227 da Constituição Federal sintetiza o conjunto de direitos das crianças e adolescentes, fazendo-o de forma veemente por várias razões. A primeira delas decorre de ter sido ele originado de Emenda Popular, subscrita por mais de um milhão e trezentos mil brasileiros, sendo apenas referendado pela Assembleia Constituinte, o que lhe empresta a mais flagrante legitimidade. A segunda é inerente à doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, que se concentra na determinação de que o Estado, a família e a sociedade devem agir, segundo a norma constitucional, paritariamente, para que os direitos nela arrolados sejam estendidos às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade.

A legitimidade popular, a combinação de esforços entre a família, o Estado e a sociedade e a absoluta prioridade que se confere aos direitos em questão traçam, de forma indelével, a proeminência do direito à profissionalização com relação aos adolescentes de 14 a 18 anos, os quais podem ativar-se profissionalmente em condições restritas de trabalho. Em qualquer hipótese, não se admite trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, tampouco qualquer trabalho que atente contra o salutar desenvolvimento físico, mental e moral desses cidadãos; finalmente, os adolescentes de 14 a 16 anos somente podem trabalhar na condição de aprendizes.

O direito à profissionalização é aquele que merecerá a atenção nesse estudo. Materializa-se juridicamente no Brasil de diversas formas e, na verdade, não é um direito exclusivo dos adolescentes. Constitui-se em um direito de todo cidadão brasileiro, adulto ou adolescente. A formação profissional expressa-se em várias etapas ao longo da vida, podendo-se dar como exemplos: a) o Estágio Profissionalizante para jovens do ensino médio, escolas técnicas ou ensino superior, bem como para pessoas com deficiência matriculadas em escolas especiais; b) os cursos de reciclagem profissional e pós-graduação em nível de Especialização,

(1) FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. As formas de aprendizagem no Brasil: questões emergentes. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília. Rio de Janeiro, v. 79, n. 01, p. 97-114, jan./mar. 2013.

(*) Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Professor Universitário, Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR, Especialista e Mestre em Direito do Trabalho pela USP.